



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 105/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigação das prestadoras de serviço fornecerem identificação de seus profissionais no âmbito do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO MARQUES DA SILVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam obrigadas as prestadoras de serviços, no âmbito do Município de Apucarana, a fornecerem previamente a identificação do profissional que fará o atendimento nas residências e/ou escritórios profissionais dos consumidores apucarananenses.

Parágrafo único: A identificação do profissional designado pela prestadora de serviços para a atividade dar-se-á através de encaminhamento ao consumidor, por meio de via eletrônica, dos dados pessoais do profissional, apresentando documento pessoal com foto.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que julgar necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2021.


Antonio Marques da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a apresentar a justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que a matéria apresenta.

Ficam obrigadas as prestadoras de serviços, no âmbito do Município de Apucarana, a fornecerem previamente a identificação do profissional que fará o atendimento nas residências e/ou escritórios profissionais dos consumidores apucaranaenses. A identificação do profissional designado pela prestadora de serviços para a atividade dar-se-á através de encaminhamento ao consumidor, por meio de via eletrônica, dos dados pessoais do profissional, apresentando documento pessoal com foto.

Essa identificação é primordial para o consumidor cercar-se de maior segurança na hora da prestação dos serviços, visto que hoje não há identificação básica de quem será o profissional que irá na casa ou escritório dos apucaranaenses.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.


Antonio Marquês da Silva
VEREADOR